



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Ofício CCJR nº 003/2022

Candelária-RS, 17 de março de 2022

Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Candelária - SINFUCAN

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, neste ato retratada por **Alexandra Ribeiro Bini**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem, a presença de Vossa Senhoria, discorrer o quanto segue:

No dia 09/03/2022, fora protocolado no Poder Legislativo, para análise e votação, o Projeto de Lei nº 010/2022, proveniente do Poder Executivo, conforme exemplar anexo, que possui a seguinte ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 334, DE 30 DE ABRIL DE 2008, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 16 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entretanto, referida proposição, caso aprovada pelos parlamentares, ampliará significativamente a relação de cargos cujos ocupantes detêm autorização para conduzir os veículos da municipalidade, ensejando novas atribuições e riscos àqueles, bem como, em diversas situações, suplantando a necessidade de servidor público para desempenhar a função de motorista.

Desta forma, levando em consideração os reflexos na categoria e no próprio ente público, haja vista a notoriedade das implicações de dirigir automóveis do poder público, solicito a Vossa Senhoria que confeccione parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

a respeito do projeto de lei, expondo os prós e os contras, assim como a posição do sindicato, o qual deverá ser entregue até o dia 24/03/2022.

Sendo o que tinha para o momento, renovo os votos de estima.

Alexandra Ribeiro Bini

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação